



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina,
Piauí,

Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

Nº 229 – ABRIL/2022

Portaria Nº 32

(GR/UFPI)

04 de Abril de 2022



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

PORTARIA GR/UFPI Nº 32, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, referentes aos Decretos 10.139/2019 e 10.776/2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e, considerando:

- os Decretos nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 e 10.776/2021 de 24 de agosto de 2021, da Presidência da República;
- a decisão da Comissão constituída pelo Ato da Reitoria nº ____/22, em reunião realizada no dia 04/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, por meio desta Portaria, diretrizes e metodologia de trabalho para a continuidade do Processo de revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, especificamente dos atos que se enquadram no inciso II-A do artigo 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Nesta etapa, serão revisados e consolidados os atos normativos da UFPI, publicados até 03/02/2020, que não foram convalidados ou consolidados por necessitarem de revisão mais profunda, a saber:

I - as Portarias e Resoluções cujas matérias são de pertinência das unidades, de seus Conselhos e dos Conselhos Superiores;

II - os regimentos das unidades acadêmicas e administrativas e de seus respectivos colegiados e os Regimentos dos órgãos superiores consultivos e deliberativos da UFPI;

III - outros que se constituam objeto do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e que, eventualmente, possam enquadrar-se no inciso II-A do artigo 7º do citado Decreto.

Art. 3º As reedições dos atos normativos respeitarão às autoridades signatárias que os editaram.

Parágrafo único. No caso dos atos que necessitarem de aprovação dos Conselhos Superiores da UFPI, cada minuta de consolidação/reedição (ou de convalidação, se for o caso) deverá ser encaminhada ao Gabinete do Reitor, via processo eletrônico individual,

para que seja apreciada pelo respectivo Conselho, conforme prazo estipulado no Anexo desta Portaria.

Art. 4º O processo de revisão e consolidação dos atos normativos de que trata esta Portaria constitui das seguintes atividades a serem realizadas pelas unidades:

I - verificação dos atos normativos, cadastrados, ou não, no SISLEGIS sob a sua responsabilidade, que são de matérias pertinentes a sua unidade e, eventualmente, não foram revogados, convalidados ou consolidados e que necessitam de uma atualização do mérito por:

a) trazerem normas obsoletas ou tratarem de forma insuficiente a matéria a que se refere;

b) por terem atos normativos idênticos ou da mesma matéria que precisam ser consolidados em um único ato;

II - cadastro no SISLEGIS dos atos normativos que precisam ser revisados e consolidados/reeditados e que não constam no sistema;

III - encaminhamento para a Comissão Coordenadora, via endereço eletrônico atosnormativos@ufpi.edu.br, a listagem dos atos que serão consolidados/reeditados (ou convalidados) nesta etapa, conforme data prevista no Anexo I desta Portaria.

IV - consolidação/reedição ou convalidação dos atos, após a revisão profunda;

V - encaminhamento, em forma de processo, das minutas de reedição/consolidação ou de convalidação para apreciação das instâncias competentes, cumprindo impreterivelmente as orientações do Decreto e os prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 5º O processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria é coordenado pela Comissão Coordenadora dos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, designada pelo Reitor.

Art. 6º A chefia de cada unidade da UFPI deverá coordenar a revisão e atualização das portarias e resoluções cujas matérias são da sua unidade que não foram convalidadas e consolidadas nas etapas anteriores definidas na Portaria Nº 10/2021 do GR/UFPI e que necessitam ser alteradas no seu mérito, conforme inciso I do artigo 4º desta Portaria.

§ 1º Caso a chefia da unidade necessite reconstituir o GT (ou constituir mais um GT) para esta etapa de trabalho, deverá encaminhar o link de publicação da Portaria que reconstituiu ou constituiu o novo GT para a Comissão Coordenadora, através do e-mail: atosnormativos@ufpi.edu.br.

§ 2º Os GTs ou Comissões a serem (re)constituídos deverão ter em sua composição, preferencialmente, servidores vinculados à unidade responsável pelo processo, podendo haver participação de servidores de outras áreas ou setores, desde que possuam conhecimento sobre o tema ou atuem diretamente na execução do processo.

Art. 7º A Comissão Coordenadora, os GTs e demais comissões responsáveis pelos trabalhos deverão funcionar efetivamente e assiduamente até o encerramento do processo, exceto em caso justificado oficialmente para o Reitor e tendo a anuência oficial

deste, de modo que não prejudique a conclusão do processo de revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

Art. 8º As unidades que não cumpriram o Decreto 10.139/2019 e a Portaria Nº 10/2021 GR/UFPI deverão impreterivelmente realizar uma força tarefa e revisarem todos os atos normativos publicados até a vigência do Decreto (03/02/2020), referentes a sua unidade, editados por esta ou pelo Conselho Superior competente, até o prazo definido no Cronograma Anexo neste Portaria, como condição de não prejudicarem a UFPI diante do atendimento aos Decretos 10.139/2019 e 10.776/2021 da Presidência da República.

Art. 9º Os trabalhos dos GTs e das Comissões deverão pautar-se pelas disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, por esta Portaria, pelas instruções e demais orientações providas da Comissão Coordenadora que funcionará até o encerramento das etapas, mediante submissão dos trabalhos consolidados e aprovados pelo órgão competente.

Art. 10 No caso de atos normativos cujas matérias são dos Conselhos Superiores, serão constituídas comissões ou GTs específicos para a revisão e consolidação dos atos normativos de cada Conselho, escolhidos pelo Reitor e designados por Ato da Reitoria, com prazo definido de conclusão do trabalho, de modo que garanta o cumprimento dos Decretos 10.139/2019 e 10.776/2021.

Art. 12 Para o trabalho de revisão, todos os atos normativos objeto do trabalho deverão estar cadastrados no SISLEGIS, com identificação da tipologia do documento, a numeração, data, ementa, link em que o documento esteja disponível na íntegra para consulta e anexos referentes aos atos.

Art. 13 Os GTs/Comissões, no processo de revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, deverão, conforme prazos estipulados no Anexo desta Portaria:

I - encaminhar para a Comissão Coordenadora, via atos normativos@ufpi.edu, a listagem de todos os atos que serão reeditados/consolidados e convalidados nesta etapa;

II - encaminhar outros dados solicitados pela Comissão Coordenadora, conforme prazo estipulado por ela.

Art. 14 Caberá à Comissão Coordenadora orientar as unidades acerca do processo de reedição/consolidação e atender às demandas da Reitoria referentes ao cumprimento do Decreto, prestando esclarecimentos e encaminhando a documentação necessária.

Art. 15 Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação apoiar e fazer as adequações necessárias no sistema institucional de manutenção de atos normativos para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 16, do Decreto 10.139/2019;

Art. 16 Caberá à Superintendência de Comunicação Social a atualização da página institucional para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 16, do Decreto 10.139/2019, bem como garantir a transparência e o pleno acesso à informação referente os atos normativos revisados e consolidados da nossa instituição, divulgando os atos revisados na página institucional referente aos Atos Normativos, em atendimento ao Decreto 10.139/2019;

Art. 17 As unidades deverão editar seus atos normativos em conformidade com o Decreto 10.139/19 e publicá-los no Boletim de Serviço da UFPI.

Art. 18 Eventuais alterações em relação aos procedimentos ou solicitações de informações adicionais poderão ser realizadas pela Comissão Coordenadora responsável pelo monitoramento do processo de revisão e consolidação dos atos normativos na UFPI.

Art. 19 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a teor do Parágrafo único, do artigo 4º do Decreto N. 10.139/2019, considerando a urgência justificada pelo exíguo prazo restante para seu cumprimento.

Teresina, 06 de abril de 2022.


Gidásio Guedes Fernandes
Reitor

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GR/UFPI 32 DE 04 DE ABRIL DE 2022

CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Averiguação dos atos normativos da unidade publicados até 03/02/2020 que não foram consolidados e convalidados, necessitando de uma revisão mais e encaminhamento da listagem para a Comissão Coordenadora atosnormativos@ufpi.edu.br	Até 10/04/2022	GT/Unidade
Encaminhamento do link de publicação de reconstituição dos GTs (ou constituição de novos) da unidade para a Comissão Coordenadora, se for o caso atosnormativos@ufpi.edu.br	Até 12/04/2022	Unidade
Publicação de Portarias e Resoluções reeditadas e convalidadas após a revisão profunda (que tramitaram somente na unidade) e encaminhamento do link de publicação para a Comissão Coordenadora. Email: atosnormativos@ufpi.edu.br	Até 30 /04/2022	GT/Unidade
Encaminhamento dos processos referentes à consolidação/reedição ou convalidação de Resolução, após revisão profunda, para apreciação dos Conselhos Superiores competentes (exceto Regimento da Unidade).	Até 02/05/2022	GT/Unidade
Encaminhamento dos processos referentes à reedição do Regimento das unidades e dos Conselhos Superiores, para apreciação dos Conselhos Superiores competentes.	Até 12/05/2022	GT/Unidade
Encaminhamento dos processos referentes aos Estatutos da FUFPI e UFPI e ao Regimento Geral da UFPI.	Até 30/06/2022	Comissões/Conselhos
Encaminhamento da Secretaria dos Conselhos à Secretaria Administrativa do Gabinete do Reitor para publicação dos atos revisados e consolidados/reeditados e convalidados	Até 20/07/2022	Secretaria dos Conselhos
Publicação no Diário Oficial da União dos atos Revisados e Consolidados/reeditados e convalidados no âmbito das unidades.	Até 30/07/2022	Reitoria
Relatório Final do Processo para a Secretaria da Presidência da República.	Até 05/08/2022	Comissão Coordenadora